ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3031

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Créditos (Especiais, Suplementos, Prêmios, Adicionais e Firma Convênio)

Autoria: Executivo Municipal

Data: 11/09/1990

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 54/90. Autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente e dá outras providências. (Referente à Lei nº 1.864, de 21/09/1990).

Controle Interno – Caixa: 05 **Posição:** 09 **Número de folhas:** 09

Espécie: PL
Categoria: Crédito
Cx: 05
Ordem: 09
nº fls: 07

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 54/90

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente (cx 965.459.786.18)

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 11.09.90
2 À Com. de Leg. e Justiça em 11.09.90
3 Aprovado em 1ª discussão - 18.09.90 -
4 Em discussão - 18.09.90 -
5 Arquive-se -
6
7
8
9
10

ASSESSOR JURÍDICO
Prefeitura de MONTES CLAROS
CONFERIDO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 30 DE AGOSTO DE 1.990.

Autoriza ao Poder Executivo a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 1.990 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar, ao Orçamento de 1.990, no valor de Cr$ 965.459.786,18 (Novecentos e Sessenta e Cinco Milhões, Quatrocentos e Cinquenta e Nove Mil, Setecentos e Oitenta e Seis Cruzeiros e Dezoito Centavos), conforme especificado no Anexo III, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - O valor de que trata o artigo 1º será gasto nas dotações orçamentárias, autorizadas pela Lei nº 1.812/90.

Art. 2º - Para fazer face aos recursos da abertura do Crédito especificado no art. 1º, fica o Executivo autorizado a utilizar o excesso de arrecadação no valor de Cr$. 497.887.406,19 (Quatrocentos e Noventa e Sete Milhões, Oitocentos e Oitenta e Sete Mil, Quatrocentos e Seis Cruzeiros e Dezenove Centavos) verificado de janeiro a julho e a previsão de arrecadação do mês de agosto, de Cr$ 155.000.000,00 (Cento e Cinquenta e Cinco Milhões de Cruzeiros) deste exercício, conforme demonstrado no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Como recurso complementar do art. 2º, fica o Executivo autorizado a utilizar a tendência de arrecadação, para o 3º quadrimestre de 1.990, conforme Anexo II, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 30 de Agosto de 1.990

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal

CONSULTOR JURÍDICO
Dr. Wilson
CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 17 DE setembro DE 1990
PRESIDENTE

A matéria é legal e constitucional.

A matéria é legal e constitucional.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE.
EM 18 DE setembro DE 1990
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 18 DE setembro DE 1990
PRESIDENTE

ANEXO I

III

Comparativo da receita autorizada com a receita realizada de Janeiro a Julho/90 e previsão de arrecadação do mês de Agosto/90.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - CR$ -
1 - Receita Autorizada conforme Lei nº 1.812/90	122.009.500,00
2 - Receita Realizada de Janeiro a Julho/90	619.896.906,19
Janeiro	24.279.379,65
Fevereiro	29.602.625,03
Março	96.398.651,30
Abril	82.904.645,03
Maio	149.942.137,79
Junho	96.750.842,01
Julho	140.018.625,38
3 - Excesso de Arrecadação (2-1)	497.887,406,19
4 - Previsão de Arrecadação no mês de Agosto/90.	155.000.000,00

FONTE: Secretaria Fazenda

ANEXO II

IV

Tendência de Arrecadação para o 3º quadrimestre de 1.990.

MÊS	RECEITA PREVISTA - CR$ -
Setembro	179.800.000,00
Outubro	208.570.000,00
Novembro	241.950.000,00
Dezembro	280.670.000,00
Total	910.990.000,00

Memória de Cálculo: para projeção da tendência de arrecadação, foi utilizada como base a receita prevista no mês de Agosto/90 conforme anexo I, acrescida de uma variação de 16% ao mês, conforme índice do IPC/Moc, calculado pela FADEC.

ANEXO III

Suplementação para o 3º Quadrimestre/90.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - CR$
1 - Excesso de Arrecadação (Jan/a Julho/90)	497.887.406,19
2 - Previsão de Arrecadação para o mês Agosto/90.	155.000.000,00
3 - Tendência de Arrecadação para o 3º Quadrimestre	910.990.000,00
4 - Suplementação autorizada para o 2º Quadrimestre	598.417.620,01
5 - Suplementação para o 3º Quadrimestre (1+2+3-4).	965.459.786,18

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 30 **de** agosto **de 19**90

Of. Nº : GP/350/90
Assunto : Encaminhamento - Faz
Serviço : Gabinete do Prefeito

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO

Senhor Presidente,

Constataram-se um excesso de arrecadação, no período de janeiro a julho/90, da ordem de Cr$ 497.887.406,19 (Quatrocentos e Noventa e Sete Milhões, Oitocentos e Oitenta e Sete Mil, Quatrocentos e Seis Cruzeiros e Dezenove Centavos) e uma previsão de arrecadação, para o mês de agosto, de Cr$ 155.000.000,00 (Cento e Cinquenta e Cinco Milhões de Cruzeiros), conforme se demonstra no Anexo I.

As despesas realizadas obedeceram as dotações orcamentárias previstas na Lei número 1.812 e na Lei número 1.840, que autorizou a Suplementação para o período de maio a agosto do corrente ano.

Em maio deste ano, encaminhamos a V. Exa. Projeto de Lei, devidamente aprovado, em que solicitamos suplementação de verba e ressaltamos a necessidade de suplementação futura, no quadrimestre final do corrente ano.

Por tornar-se necessária a regularização da tendência de arrecadação, para o 3º quadrimestre deste exercício, conforme evidenciado no Anexo II, é que submetemos à apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei ora apresentado.

A atual situação econômica do país tem se mostrado relativamente estável, transferindo ao povo brasileiro segurança nas projeções e na disponibilidade de seus recursos financeiros, como se comprovou na suplementação, anteriormente, aprovada, na qual se verificou uma diferença de apenas 7,5% entre a receita prevista e a realizada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 30 de agosto de 1990.

Of. Nº : GP/350/90
Assunto : Encaminhamento - Faz
Serviço : Gabinete do Prefeito

CONSULTOR JURÍDICO
Dr. Olinson
CONFERIDO

Assim, com tranquilidade, e certos de estarmos seguindo o caminho seguro, na aplicação dos recursos públicos, apresentamos-lhe o Projeto de Lei anexo, para suplementar o orçamento vigente com recursos no valor de Cr$ 965.459.786,18 (Novecentos e Sessenta e Cinco Milhões, Quatrocentos e Cinquenta e Nove Mil, Setencentos e Oitenta e Seis Cruzeiros e Dezoito Centavos), para serem aplicados no terceiro quadrimestre deste exercício financeiro.

Após acurado exame do incluso Projeto de Lei, esperamos seja ele aprovado, para que, com a regularidade costumeira, possamos cumprir o orçamento.

Agradecemos a atenção e manifestamos a V. Exa. e aos Senhores Vereadores os protestos de distinta consideração.

Cordialmente,

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.
José Gonzaga Pereira
DD. Presidente em exercício do Legislativo Municipal
Nesta